



TERMO ADITIVO Nº 444/2024
AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 511/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 41085/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Campo de Futebol – Parque Santo André, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária".

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia, SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Gléguer Zorzin**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 24.139.933-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 245.788.848-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Capitão Lorival Mey, nº 1073, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 102.564.566/0001-71, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 748.061.957.11, neste ato representado pelo Sr. **Jhonatan Ramos Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº 49207276 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F/M.F.) sob o nº 416.799.808-40, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 41085/2023 originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 15/2023, no Contrato Público originário nº 511/2023, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo:

- i) efetuar a supressão no percentual de 2,6822115%, ao valor do contrato alterado após a contabilização do acréscimo;
- ii) prorrogar o prazo de execução contratual;
- iii) prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL



3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 2,6822115%, que corresponde ao valor de R\$ 15.741,64 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), valor do contrato alterado após a contabilização do acréscimo, conforme planilha que consta nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir de 26 de abril de 2024.

4.2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir de 26 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do contrato, contabilizada a supressão, passa a ser de **R\$ 751.354,30** (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 511/2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 30 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Gleguer Zorzin


MASTER CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
Jhonatan Ramos Silva